



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00062/2013

Data de autuação
19/08/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

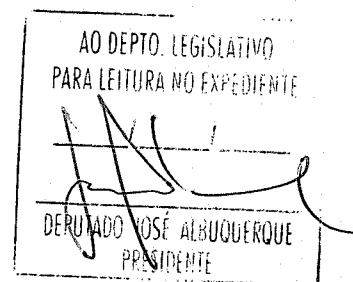
Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.512 - AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



MENSAGEM Nº 7.512 ,DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a permuta de imóvel pertencente ao Estado do Ceará pelo imóvel pertencente à Maison Engenharia Ltda., com o fim de destiná-lo à implantação do desvio da Rodovia CE-085.

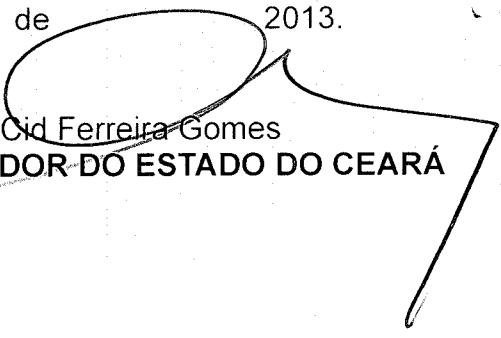
A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará de dar continuidade às obras de implantação do desvio da Rodovia CE-085, já em estágio bastante avançado, pois o imóvel pertencente à empresa Maison Engenharia Ltda. encontra-se inserido em área imprescindível para conclusão da referida obra.

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 50, prevê a competência da Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, para dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

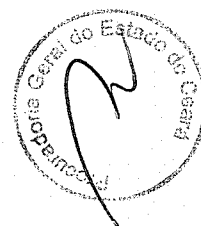
Portanto, considerando que a presente proposta de permuta de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito privado, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos de 2013.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



NP: 2137/2013



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel cuja área encontra-se descrita no ANEXO I desta Lei, de propriedade do Estado do Ceará, pelo imóvel cuja área encontra-se descrita no ANEXO II, de propriedade da Maison Engenharia Ltda..

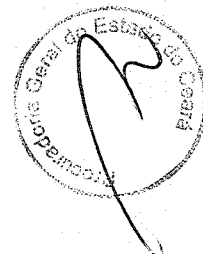
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não ultimadas as exigências necessárias às regularizações notariais e registrais da permuta, a ceder o uso do imóvel cuja área encontra-se descrita no ANEXO I desta Lei à Maison Engenharia Ltda., desde que esta entregue o imóvel cuja área encontra-se descrita no ANEXO II em comodato gratuito ao Estado do Ceará, autorizando-o a iniciar as obras de implantação do desvio da Rodovia CE – 085.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: SÍTIO PEDRINHA

GLEBA: SAO GONCALO DO
AMARANTE

PROPRIETÁRIO(S): GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO

UF: CE

AMARANTE

CÓDIGO IDACE: 0217770

CÓDIGO INCRA: 9501142821380

ÁREA: 8,6456 ha

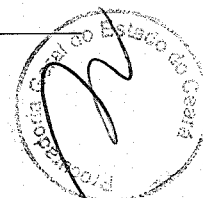
PERÍMETRO: 1346,48 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01D, de coordenadas N 9601214,43 e E 515379,54, segue com distância (m) 142,79 e azimuth 170° 23' 44"; e chega no vértice B210, de coordenadas N 9601073,64 e E 515403,36, segue com distância (m) 55,90 e azimuth 172° 2' 32"; e chega no vértice J168, de coordenadas N 9601018,28 e E 515411,10, segue com distância (m) 22,11 e azimuth 249° 37' 42"; e chega no vértice J169, de coordenadas N 9601010,58 e E 515390,38, segue com distância (m) 61,54 e azimuth 155° 5' 2"; e chega no vértice B246, de coordenadas N 9600954,77 e E 515416,30, segue com distância (m) 14,76 e azimuth 148° 26' 46"; e chega no vértice J160, de coordenadas N 9600942,19 e E 515424,03, segue com distância (m) 194,80 e azimuth 169° 1' 45"; e chega no vértice J161, de coordenadas N 9600750,95 e E 515461,10, segue com distância (m) 46,87 e azimuth 169° 1' 44"; e chega no vértice 02D, de coordenadas N 9600704,94 e E 515470,02, segue com distância (m) 332,16 e azimuth 306° 11' 38"; e chega no vértice 03D, de coordenadas N 9600901,08 e E 515201,96, segue com distância (m) 60,94 e azimuth 323° 42' 34"; e chega no vértice 04D, de coordenadas N 9600950,20 e E 515165,89, segue com distância (m) 68,25 e azimuth 356° 48' 26"; e chega no vértice C046, de coordenadas N 9601018,35 e E 515162,09, segue com distância (m) 120,69 e azimuth 2° 16' 9"; e chega no vértice 05D, de coordenadas N 9601138,94 e E 515166,87, segue com distância (m) 225,67 e azimuth 70° 27' 25"; e chega ao vértice ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
AO SUL: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

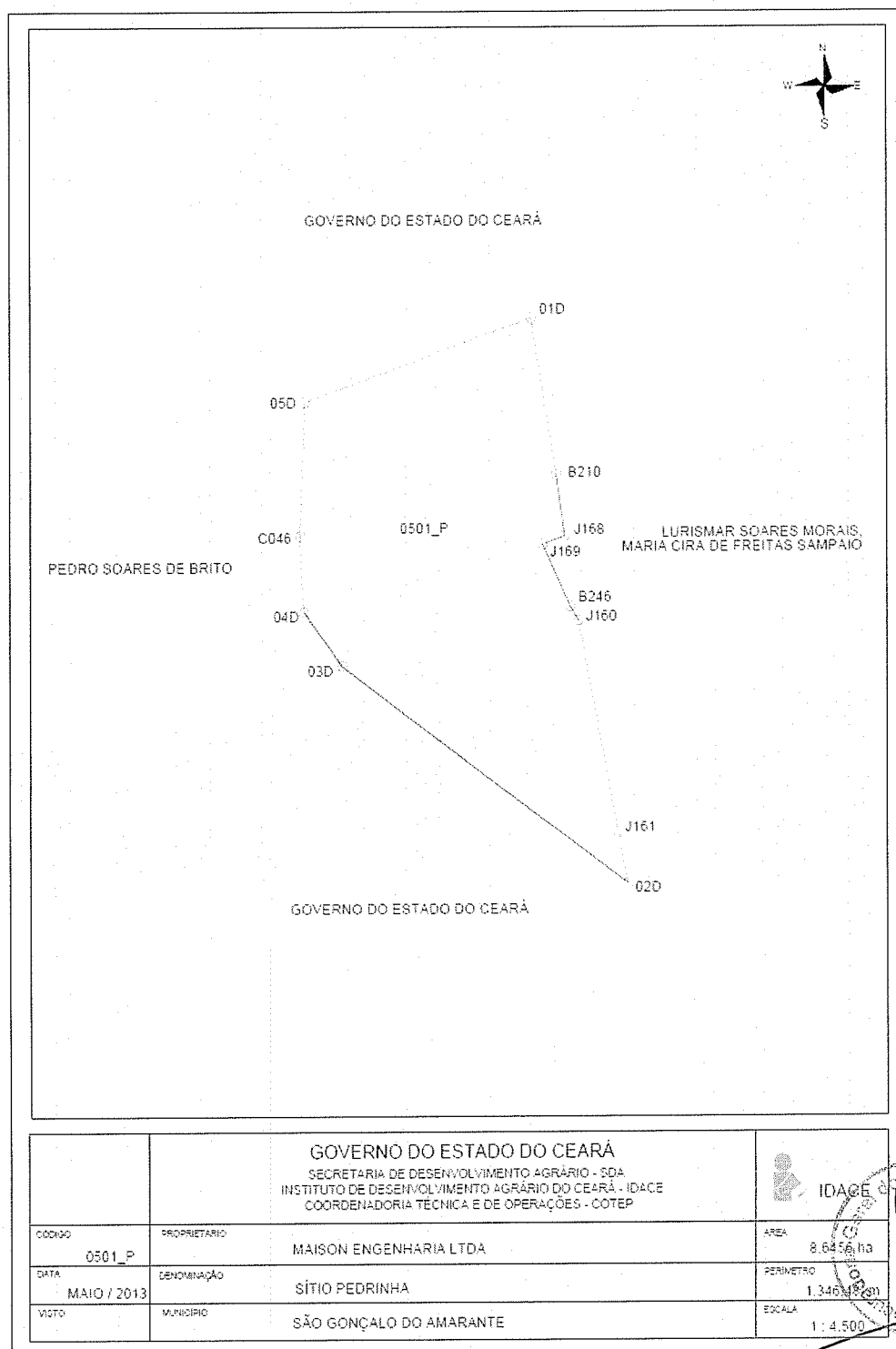


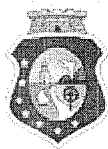


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

AO ESTE: LURISMAR SOARES MORAIS E MARIA CIRA DE FREITAS
SAMPAIO
AO OESTE: PEDRO SOARES DE BRITO





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

CÓDIGO: DESVIO_0342

GLEBA: DESVIO CE - 085

PROPRIETÁRIO(S): MAISON ENGENARIA LTDA

MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO AMARANTE UF: Ce

ÁREA: 8,6456 ha

PERÍMETRO: 3022,17 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9600325,59 e E 515124,19, segue com distância (m) 21,40 e azimute $90^{\circ}13'50''$; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9600325,50 e E 515145,59, segue com distância (m) 24,03 e azimute $155^{\circ}02'21''$; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9600303,72 e E 515155,73, segue com distância (m) 50,00 e azimute $155^{\circ}02'21''$; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9600258,39 e E 515176,83, segue com distância (m) 15,33 e azimute $155^{\circ}02'21''$; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9600244,50 e E 515183,30, segue com distância (m) 36,94 e azimute $156^{\circ}42'22''$; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9600210,57 e E 515197,91, segue com distância (m) 44,93 e azimute $160^{\circ}24'01''$; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9600168,24 e E 515212,98, segue com distância (m) 49,00 e azimute $164^{\circ}38'21''$; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9600120,99 e E 515225,96, segue com distância (m) 46,77 e azimute $168^{\circ}57'39''$; e chega no vértice 9, de coordenadas N 9600075,08 e E 515234,92, segue com distância (m) 47,20 e azimute $173^{\circ}12'04''$; e chega no vértice 10, de coordenadas N 9600028,22 e E 515240,50, segue com distância (m) 56,95 e azimute $177^{\circ}54'03''$; e chega no vértice 11, de coordenadas N 9599971,31 e E 515242,59, segue com distância (m) 56,01 e azimute $182^{\circ}59'55''$; e chega no vértice 12, de coordenadas N 9599915,38 e E 515239,66, segue com distância (m) 45,34 e azimute $187^{\circ}34'20''$; e chega no vértice 13, de coordenadas N 9599870,43 e E 515233,69, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 14, de coordenadas N 9599821,13 e E 515225,33, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 15, de coordenadas N 9599771,83 e E 515216,98, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 16, de coordenadas N 9599722,54 e E 515208,62, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 17, de coordenadas N 9599673,24 e E 515200,27, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 18, de coordenadas N 9599623,94 e E 515191,91, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 19, de coordenadas N 9599574,65 e E 515183,56, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 20, de coordenadas N 9599525,35 e E 515175,20, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 21, de coordenadas N 9599476,05 e E 515166,85, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 22, de coordenadas N 9599426,76 e E 515158,50, segue com distância



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

(m) 50,00 e azimuth $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 23, de coordenadas N 9599377,46 e E 515150,14, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 24, de coordenadas N 9599328,16 e E 515141,79, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 25, de coordenadas N 9599278,87 e E 515133,43, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 26, de coordenadas N 9599229,57 e E 515125,08, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 27, de coordenadas N 9599180,27 e E 515116,72, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 28, de coordenadas N 9599130,98 e E 515108,37, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 29, de coordenadas N 9599081,68 e E 515100,02, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 30, de coordenadas N 9599032,38 e E 515091,66, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 31, de coordenadas N 9598983,08 e E 515083,31, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 32, de coordenadas N 9598933,79 e E 515074,95, segue com distância (m) 29,14 e azimuth $202^{\circ}30'20''$; e chega no vértice 33, de coordenadas N 9598906,86 e E 515063,80, segue com distância (m) 25,07 e azimuth $188^{\circ}25'32''$; e chega no vértice 34, de coordenadas N 9598882,07 e E 515060,12, segue com distância (m) 8,23 e azimuth $185^{\circ}36'04''$; e chega no vértice 35, de coordenadas N 9598873,88 e E 515059,32, segue com distância (m) 44,10 e azimuth $279^{\circ}59'36''$; e chega no vértice 36, de coordenadas N 9598881,53 e E 515015,89, segue com distância (m) 32,98 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 37, de coordenadas N 9598914,05 e E 515021,40, segue com distância (m) 51,09 e azimuth $357^{\circ}45'32''$; e chega no vértice 38, de coordenadas N 9598965,10 e E 515019,40, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 39, de coordenadas N 9599014,40 e E 515027,76, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 40, de coordenadas N 9599063,69 e E 515036,11, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 41, de coordenadas N 9599112,99 e E 515044,47, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 42, de coordenadas N 9599162,29 e E 515052,82, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 43, de coordenadas N 9599211,58 e E 515061,18, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 44, de coordenadas N 9599260,88 e E 515069,53, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 45, de coordenadas N 9599310,18 e E 515077,88, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 46, de coordenadas N 9599359,47 e E 515086,24, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 47, de coordenadas N 9599408,77 e E 515094,59, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 48, de coordenadas N 9599458,07 e E 515102,95, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 49, de coordenadas N 9599507,36 e E 515111,30, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 50, de coordenadas N 9599556,66 e E 515119,66, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 51, de coordenadas N



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

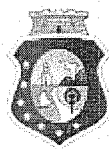
Procuradoria Geral do Estado

9599605,96 e E 515128,01, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 52, de coordenadas N 9599655,25 e E 515136,36, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 53, de coordenadas N 9599704,55 e E 515144,72, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 54, de coordenadas N 9599753,85 e E 515153,07, segue com distância (m) 50,00 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 55, de coordenadas N 9599803,14 e E 515161,43, segue com distância (m) 78,41 e azimuth $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 56, de coordenadas N 9599880,45 e E 515174,53, segue com distância (m) 51,23 e azimuth $7^{\circ}03'55''$; e chega no vértice 57, de coordenadas N 9599931,29 e E 515180,83, segue com distância (m) 55,24 e azimuth $1^{\circ}45'31''$; e chega no vértice 58, de coordenadas N 9599986,51 e E 515182,53, segue com distância (m) 44,26 e azimuth $356^{\circ}47'58''$; e chega no vértice 59, de coordenadas N 9600030,70 e E 515180,05, segue com distância (m) 45,30 e azimuth $352^{\circ}20'10''$; e chega no vértice 60, de coordenadas N 9600075,60 e E 515174,01, segue com distância (m) 63,16 e azimuth $346^{\circ}55'48''$; e chega no vértice 61, de coordenadas N 9600137,12 e E 515159,73, segue com distância (m) 44,57 e azimuth $341^{\circ}33'39''$; e chega no vértice 62, de coordenadas N 9600179,40 e E 515145,63, segue com distância (m) 43,15 e azimuth $337^{\circ}11'23''$; e chega no vértice 63, de coordenadas N 9600219,18 e E 515128,91, segue com distância (m) 45,91 e azimuth $335^{\circ}02'21''$; e chega no vértice 64, de coordenadas N 9600260,80 e E 515109,53, segue com distância (m) 66,43 e azimuth $12^{\circ}44'53''$; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39° , tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

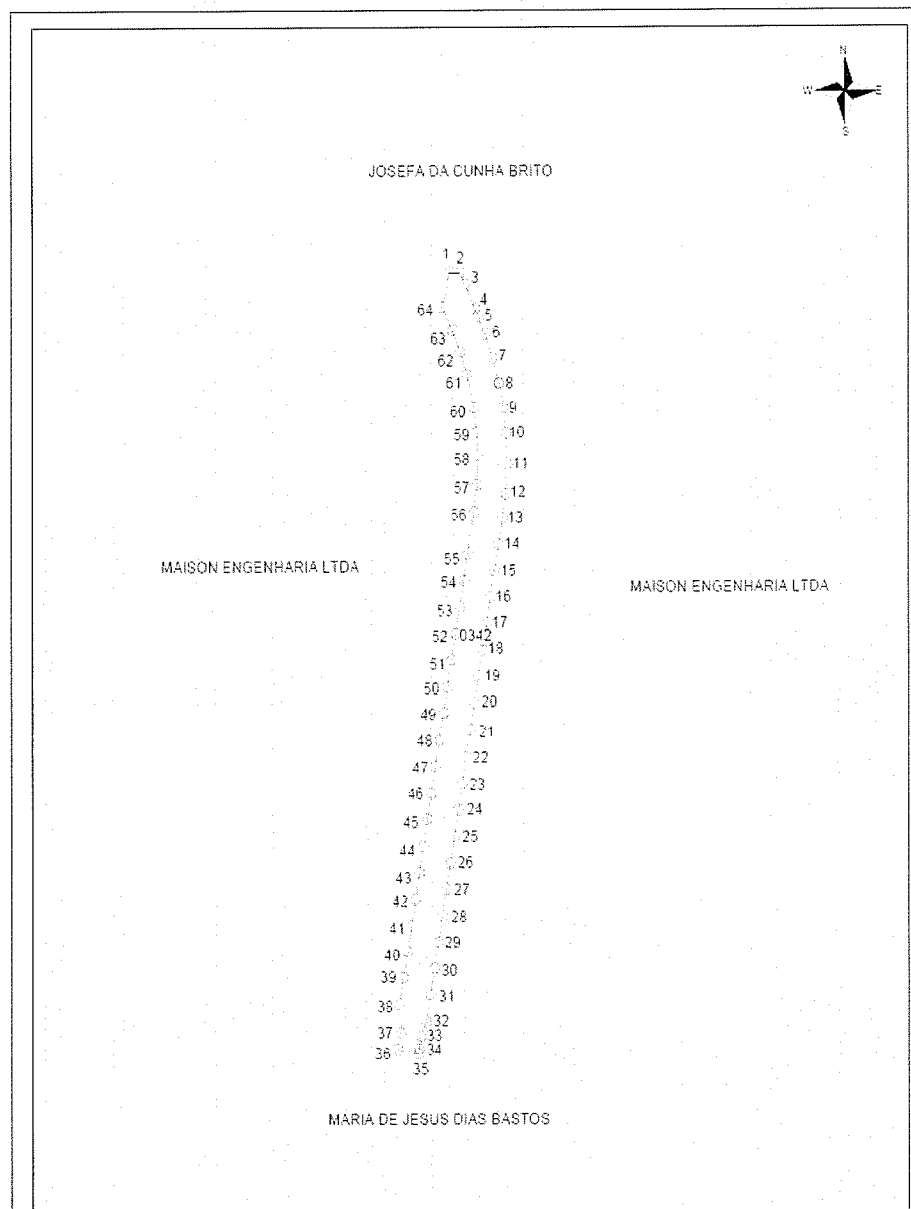
AO NORTE: JOSEFA DA CUNHA BRITO
AO SUL: MARIA DE JESUS DIAS BASTOS
AO ESTE: MAISON ENGENARIA LTDA
AO OESTE: MAISON ENGENARIA LTDA



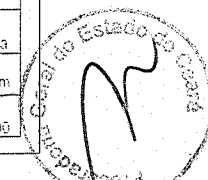


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE PROJETO CIPP - ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA		
CODIGO DESVIO_0342	PROPRIETARIO MAISON ENGENHARIA LTDA	AREA TOTAL 8.6456 ha
DATA MAIO/2012	DENOMINAÇÃO FAZENDA CHAVE (ÁREA A SER DESAPROPRIADA PARA O DESVIO CE - 085)	PERIMETRO 3.022,17 m
VISTO	MUNICIPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE	ESCALA 1:10.000



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/08/2013 09:30:02	Data da assinatura:	20/08/2013 13:45:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/08/2013

LIDO NA 93.^a (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	22/08/2013 12:17:39	Data da assinatura:	22/08/2013 12:17:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/08/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº62/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.512/13)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 62/2013 - MENSAGEM Nº. 7.512/2013 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	26/08/2013 16:12:05	Data da assinatura:	26/08/2013 16:12:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
26/08/2013

MENSAGEM Nº 7.512, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.512, de 13 de agosto de 2013, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

“A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará de dar continuidade às obras de implantação do desvio da Rodovia CE-085, já em estágio bastante avançado, pois o imóvel pertencente à empresa Maison Engenharia Ltda. Encontra-se inserido em área imprescindível para conclusão da referida obra.

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 50, prevê a competência da Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, para dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de permuta de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito privado, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.”.

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

Além disso, o Art. 50 da Constituição Estadual dispõe, em seu inciso XIII, que cabe à Assembleia Legislativa dispor, especialmente, sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

Art. 3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

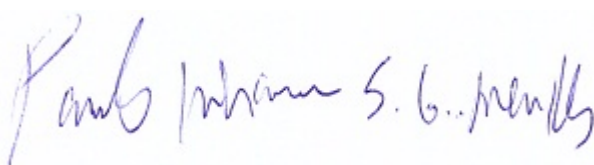
§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei **sub examinen** emoldura-se, sem dúvida, na ***indirizzo generale di governo*** inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem **sub examinen** se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de agosto de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 62/2013 - MENSAGEM Nº. 7.512/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	26/08/2013 16:13:23	Data da assinatura:	26/08/2013 16:13:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/08/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/08/2013 09:13:07	Data da assinatura:	27/08/2013 09:14:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/08/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 62/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.512/2013)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	27/08/2013 22:07:52	Data da assinatura:	28/08/2013 12:00:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
28/08/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 62/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.512/2013 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.512 – AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 62/2013, oriunda da mensagem nº 7.512/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no Art. 49, incisos XIII e Art.50, Incisos XIII da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou **concessão de terras públicas**, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em questão visa autorizar a permuta para atender à necessidade do Estado do Ceará de dar continuidade às obras de implantação do desvio da Rodovia CE-085, já em estágio bastante avançado, pois o imóvel pertencente a empresa Maison Engenharia LTDA encontra-se inserido em área imprescindível para conclusão da referida obra.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 62/2013 (oriunda da mensagem nº 7.512/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	28/08/2013 12:24:00	Data da assinatura:	04/09/2013 16:01:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 62/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº7.512/13)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR DE URGÊNCIA		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	04/09/2013 16:20:45	Data da assinatura:	04/09/2013 16:21:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
04/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr Sarto

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lula Moraes'.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 62/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.512)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	04/09/2013 16:40:33	Data da assinatura:	04/09/2013 17:03:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
04/09/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 62/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.512/2013 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.512 – AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 62/2013, oriunda da mensagem nº 7.512/2013 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A matéria teve o parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, como na Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 4 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no Art. 49, incisos XIII e Art.50, Incisos XIII da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou **concessão de terras públicas**, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em questão visa autorizar a permuta para atender à necessidade do Estado do Ceará de dar continuidade às obras de implantação do desvio da Rodovia CE-085, já em estágio bastante avançado, pois o imóvel pertencente a empresa Maison Engenharia LTDA encontra-se inserido em área imprescindível para conclusão da referida obra.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favorável ao **Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 62/2013 (oriunda da mensagem nº 7.512/2013), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	04/09/2013 17:29:47	Data da assinatura:	04/09/2013 17:29:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Mensagem Nº 62/2013 (oriunda da Mensagem Nº 7.512/2013)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Dr. Sarto	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/09/2013 13:11:53	Data da assinatura:	05/09/2013 14:43:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
05/09/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 103.^a (CENTÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 05/09/13.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 49.^a (QUADRAGÉSIMA NONA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 05/09/13.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 50.^a (QUINQUAGÉSIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 05/09/13.**

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

perce

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZENOVE

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE
DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM
BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE
PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO
MESMO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel cuja área se encontra descrita no anexo I desta Lei, de propriedade do Estado do Ceará, pelo imóvel cuja área se encontra descrita no anexo II, de propriedade da Maison Engenharia Ltda.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não ultimadas as exigências necessárias às regularizações notariais e registrais da permuta, a ceder o uso do imóvel cuja área se encontra descrita no anexo I desta Lei à Maison Engenharia Ltda., desde que esta entregue o imóvel cuja área se encontra descrita no anexo II, em comodato gratuito ao Estado do Ceará, autorizando-o a iniciar as obras de implantação do desvio da Rodovia CE – 085.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de setembro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO

guedes

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: SÍTIO PEDRINHA

GLEBA: SAO GONCALO DO
AMARANTE

PROPRIETÁRIO(S): GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO

UF: CE

AMARANTE

CÓDIGO IDACE: 0217770

CÓDIGO INCRA: 9501142821380

ÁREA: 8,6456 ha

PERÍMETRO: 1346,48 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01D, de coordenadas N 9601214,43 e E 515379,54, segue com distância (m) 142,79 e azimuth 170° 23' 44"; e chega no vértice B210, de coordenadas N 9601073,64 e E 515403,36, segue com distância (m) 55,90 e azimuth 172° 2' 32"; e chega no vértice J168, de coordenadas N 9601018,28 e E 515411,10, segue com distância (m) 22,11 e azimuth 249° 37' 42"; e chega no vértice J169, de coordenadas N 9601010,58 e E 515390,38, segue com distância (m) 61,54 e azimuth 155° 5' 2"; e chega no vértice B246, de coordenadas N 9600954,77 e E 515416,30, segue com distância (m) 14,76 e azimuth 148° 26' 46"; e chega no vértice J160, de coordenadas N 9600942,19 e E 515424,03, segue com distância (m) 194,80 e azimuth 169° 1' 45"; e chega no vértice J161, de coordenadas N 9600750,95 e E 515461,10, segue com distância (m) 46,87 e azimuth 169° 1' 44"; e chega no vértice 02D, de coordenadas N 9600704,94 e E 515470,02, segue com distância (m) 332,16 e azimuth 306° 11' 38"; e chega no vértice 03D, de coordenadas N 9600901,08 e E 515201,96, segue com distância (m) 60,94 e azimuth 323° 42' 34"; e chega no vértice 04D, de coordenadas N 9600950,20 e E 515165,89, segue com distância (m) 68,25 e azimuth 356° 48' 26"; e chega no vértice C046, de coordenadas N 9601018,35 e E 515162,09, segue com distância (m) 120,69 e azimuth 2° 16' 9"; e chega no vértice 05D, de coordenadas N 9601138,94 e E 515166,87, segue com distância (m) 225,67 e azimuth 70° 27' 25"; e chega ao vértice ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

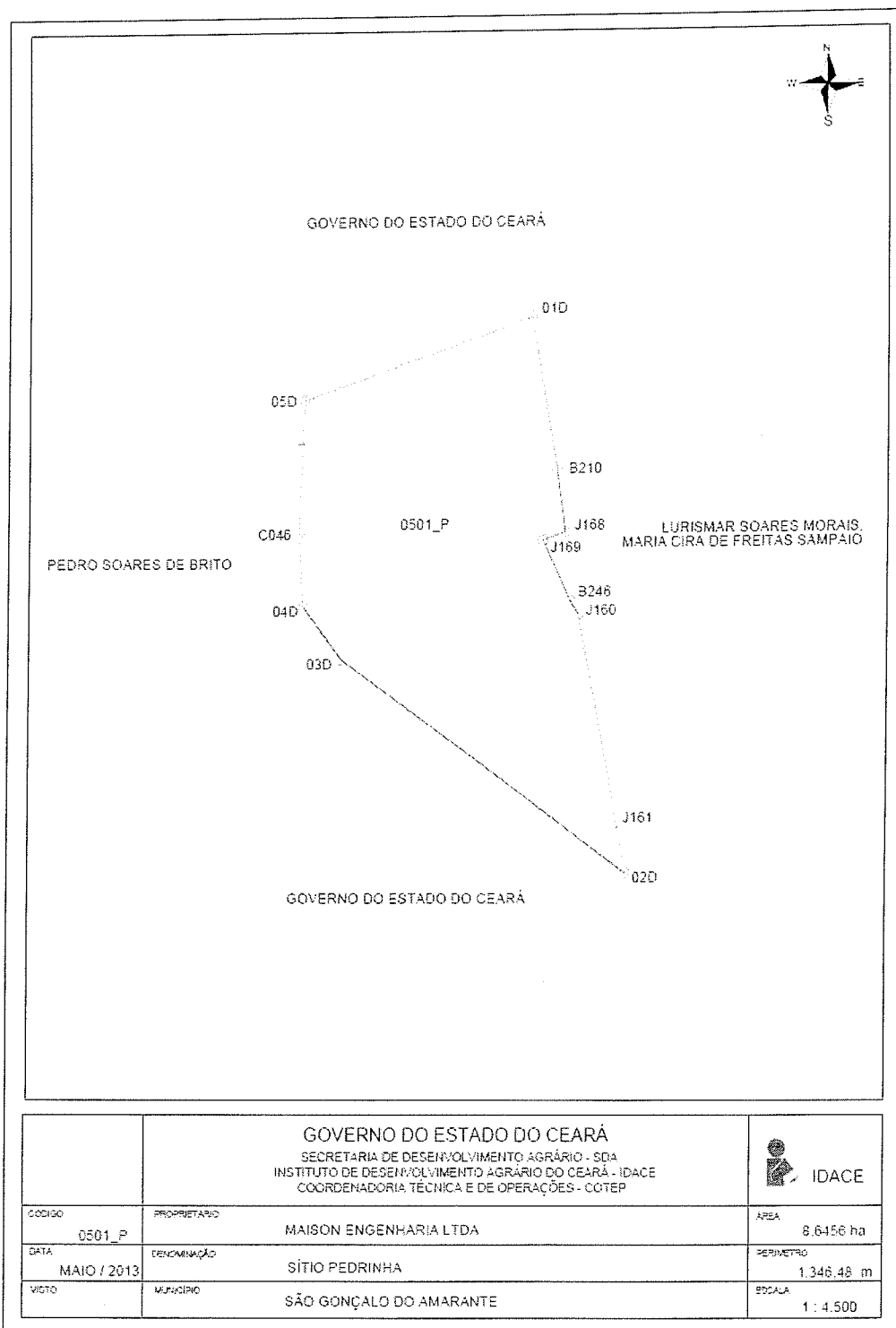
AO SUL: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AO ESTE: LURISMAR SOARES MORAIS E MARIA CIRA DE FREITAS
SAMPAIO

AO OESTE: PEDRO SOARES DE BRITO

[Handwritten signatures and marks]

pepe



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

CÓDIGO: DESVIO_0342

GLEBA: DESVIO CE - 085

PROPRIETÁRIO(S): MAISON ENGENARIA LTDA

MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO AMARANTE UF: Ce

ÁREA: 8,6456 ha

PERÍMETRO: 3022,17 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9600325,59 e E 515124,19, segue com distância (m) 21,40 e azimute 90°13'50"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9600325,50 e E 515145,59, segue com distância (m) 24,03 e azimute 155°02'21"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9600303,72 e E 515155,73, segue com distância (m) 50,00 e azimute 155°02'21"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9600258,39 e E 515176,83, segue com distância (m) 15,33 e azimute 155°02'21"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9600244,50 e E 515183,30, segue com distância (m) 36,94 e azimute 156°42'22"; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9600210,57 e E 515197,91, segue com distância (m) 44,93 e azimute 160°24'01"; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9600168,24 e E 515212,98, segue com distância (m) 49,00 e azimute 164°38'21"; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9600120,99 e E 515225,96, segue com distância (m) 46,77 e azimute 168°57'39"; e chega no vértice 9, de coordenadas N 9600075,08 e E 515234,92, segue com distância (m) 47,20 e azimute 173°12'04"; e chega no vértice 10, de coordenadas N 9600028,22 e E 515240,50, segue com distância (m) 56,95 e azimute 177°54'03"; e chega no vértice 11, de coordenadas N 9599971,31 e E 515242,59, segue com distância (m) 56,01 e azimute 182°59'55"; e chega no vértice 12, de coordenadas N 9599915,38 e E 515239,66, segue com distância (m) 45,34 e azimute 187°34'20"; e chega no vértice 13, de coordenadas N 9599870,43 e E 515233,69, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 14, de coordenadas N 9599821,13 e E 515225,33, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 15, de coordenadas N 9599771,83 e E 515216,98, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 16, de coordenadas N 9599722,54 e E 515208,62, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 17, de coordenadas N 9599673,24 e E 515200,27, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 18, de coordenadas N 9599623,94 e E 515191,91, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 19, de coordenadas N 9599574,65 e E 515183,56, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 20, de coordenadas N 9599525,35 e E 515175,20, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 21, de coordenadas N 9599476,05 e E 515166,85, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 22, de coordenadas N 9599426,76 e E 515158,50, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 23, de coordenadas N 9599377,46 e E 515150,14, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 24, de coordenadas N 9599328,16 e E 515141,79, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 25, de coordenadas N 9599278,87 e E 515133,43, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 26, de coordenadas N 9599229,57 e E 515125,08, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 27,

de coordenadas N 9599180,27 e E 515116,72, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 28, de coordenadas N 9599130,98 e E 515108,37, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 29, de coordenadas N 9599081,68 e E 515100,02, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 30, de coordenadas N 9599032,38 e E 515091,66, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 31, de coordenadas N 9598983,08 e E 515083,31, segue com distância (m) 50,00 e azimute $189^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 32, de coordenadas N 9598933,79 e E 515074,95, segue com distância (m) 29,14 e azimute $202^{\circ}30'20''$; e chega no vértice 33, de coordenadas N 9598906,86 e E 515063,80, segue com distância (m) 25,07 e azimute $188^{\circ}25'32''$; e chega no vértice 34, de coordenadas N 9598882,07 e E 515060,12, segue com distância (m) 8,23 e azimute $185^{\circ}36'04''$; e chega no vértice 35, de coordenadas N 9598873,88 e E 515059,32, segue com distância (m) 44,10 e azimute $279^{\circ}59'36''$; e chega no vértice 36, de coordenadas N 9598881,53 e E 515015,89, segue com distância (m) 32,98 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 37, de coordenadas N 9598914,05 e E 515021,40, segue com distância (m) 51,09 e azimute $357^{\circ}45'32''$; e chega no vértice 38, de coordenadas N 9598965,10 e E 515019,40, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 39, de coordenadas N 9599014,40 e E 515027,76, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 40, de coordenadas N 9599063,69 e E 515036,11, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 41, de coordenadas N 9599112,99 e E 515044,47, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 42, de coordenadas N 9599162,29 e E 515052,82, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 43, de coordenadas N 9599211,58 e E 515061,18, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 44, de coordenadas N 9599260,88 e E 515069,53, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 45, de coordenadas N 9599310,18 e E 515077,88, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 46, de coordenadas N 9599359,47 e E 515086,24, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 47, de coordenadas N 9599408,77 e E 515094,59, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 48, de coordenadas N 9599458,07 e E 515102,95, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 49, de coordenadas N 9599507,36 e E 515111,30, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 50, de coordenadas N 9599556,66 e E 515119,66, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 51, de coordenadas N 9599605,96 e E 515128,01, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 52, de coordenadas N 9599655,25 e E 515136,36, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 53, de coordenadas N 9599704,55 e E 515144,72, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 54, de coordenadas N 9599753,85 e E 515153,07, segue com distância (m) 50,00 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 55, de coordenadas N 9599803,14 e E 515161,43, segue com distância (m) 78,41 e azimute $9^{\circ}37'07''$; e chega no vértice 56, de coordenadas N 9599880,45 e E 515174,53, segue com distância (m) 51,23 e azimute $7^{\circ}03'55''$; e chega no vértice 57, de coordenadas N 9599931,29 e E 515180,83, segue com distância (m) 55,24 e azimute $1^{\circ}45'31''$; e chega no vértice 58, de coordenadas N 9599986,51 e E 515182,53, segue com distância (m) 44,26 e azimute $356^{\circ}47'58''$; e chega no vértice 59, de coordenadas N 9600030,70 e E 515180,05, segue com distância (m) 45,30 e azimute $352^{\circ}20'10''$; e chega no vértice 60, de coordenadas N 9600075,60 e E 515174,01, segue com distância (m) 63,16 e azimute $346^{\circ}55'48''$; e chega no vértice 61, de coordenadas N 9600137,12 e E

ver.

515159,73, segue com distância (m) 44,57 e azimuth $341^{\circ}33'39''$; e chega no vértice 62, de coordenadas N 9600179,40 e E 515145,63, segue com distância (m) 43,15 e azimuth $337^{\circ}11'23''$; e chega no vértice 63, de coordenadas N 9600219,18 e E 515128,91, segue com distância (m) 45,91 e azimuth $335^{\circ}02'21''$; e chega no vértice 64, de coordenadas N 9600260,80 e E 515109,53, segue com distância (m) 66,43 e azimuth $12^{\circ}44'53''$; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39° , tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

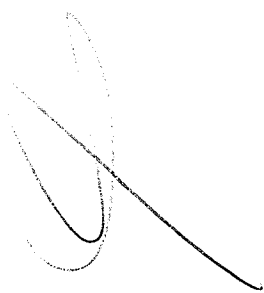
CONFRONTANTES

AO NORTE: JOSEFA DA CUNHA BRITO
AO SUL: MARIA DE JESUS DIAS BASTOS
AO ESTE: MAISON ENGENARIA LTDA
AO OESTE: MAISON ENGENARIA LTDA

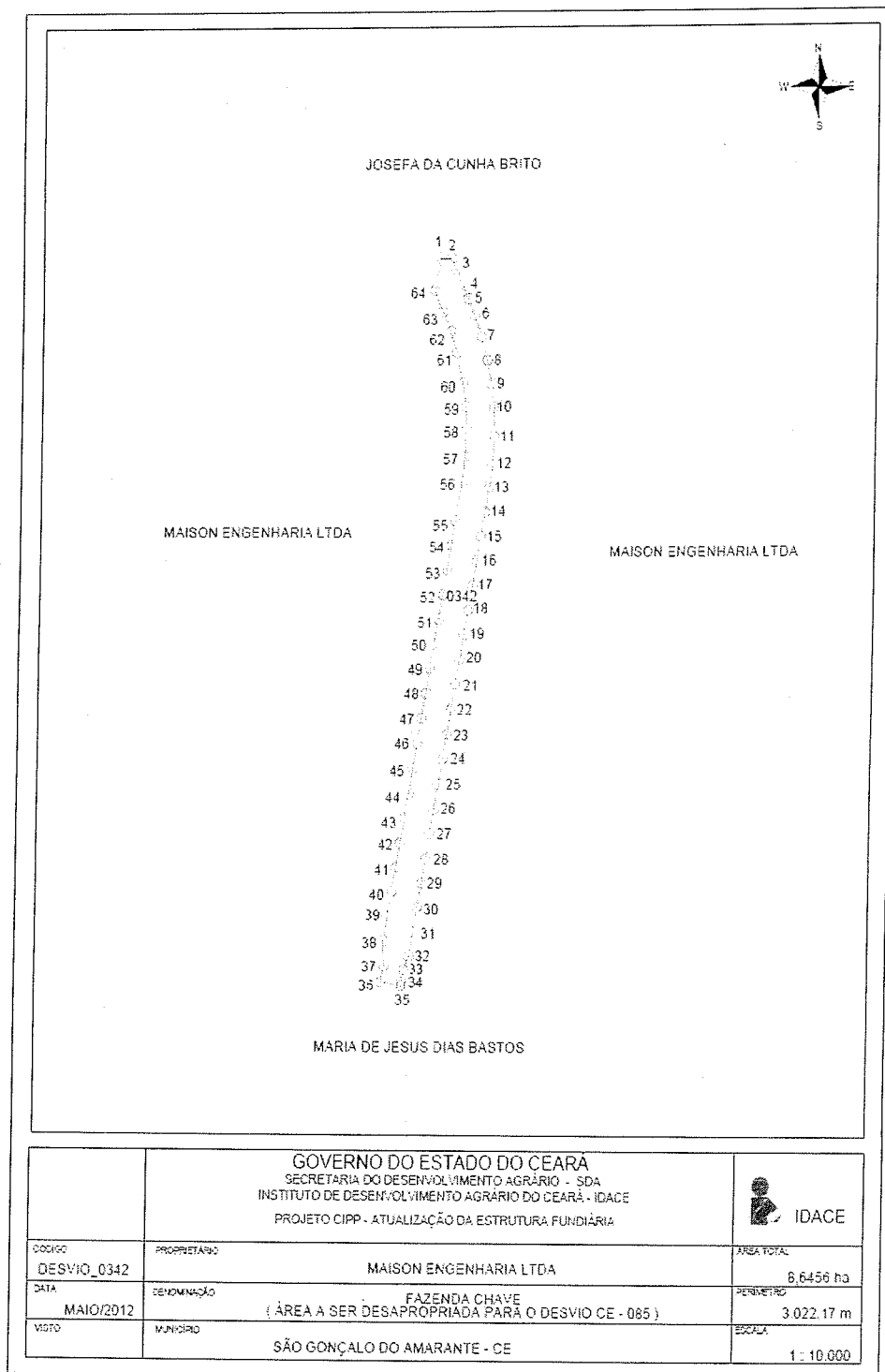
brb-

17

5



perit:



perit

h

Programação de Produção:

Após a ampliação a empresa visa atingir um incremento na produção de 40.000 toneladas/ano, até 2015.

A empresa deverá atingir o programa de produção com referência a fabricação de produtos metalmeccânicos, em estrita observância ao cronograma de execução, podendo inclusive modificar processos de produção em função de recomendações técnicas econômicas.

- Investimento total:

Serão investidos recursos na ordem de R\$122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais), e os projetos já contam com recursos contratados junto ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

- Geração de Empregos:

A empresa exerce relevante papel como indutor da indústria metalmeccânica no estado do Ceará, gerando emprego qualificado, renda e dignidade para mais de 3.000 colaboradores diretos e outros 15.000 indiretos. A partir da ampliação a empresa vai gerar 250 empregos diretos e 1.500 indiretos até 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA
EXECUÇÃO DO PROJETO**

O Estado compromete-se a viabilizar, através da ADECE, as áreas medindo 27,68 ha e 17,83 ha localizadas no Sítio Riacho Fundo, na Rodovia BR-222, Distrito de Genipabu, no município de Caucaia-CE, para ampliação do projeto da Aço Cearense Industrial Ltda.

As áreas em comento serão cedidas/doadas à ADECE pelo Estado, através da Procuradoria Geral do Estado - PGE e vendidas à Aço Cearense, mediante Escritura de Promessa de Compra e Venda até que se conclua as desapropriações judiciais com o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

**CLÁUSULA QUARTE
APOIO INSTITUCIONAL DO ESTADO**

Apoiar à Aço Cearense, no que diz respeito ao financiamento de longo prazo, junto aos Bancos estatais de desenvolvimento, como, BNDES e BNB, nos níveis máximos pelos programas de financiamentos para empreendimentos desta importância.

Apoiar à Aço Cearense no que diz respeito à concessão de incentivos para estimular a industrialização, em nível máximo, nas esferas municipal e federal, bem como junto aos órgãos responsáveis pela operacionalização destes incentivos.

**CLÁUSULA QUINTA
MEDIDAS SUPLETIVAS**

O Governo do Estado juntamente com a Aço Cearense Industrial LTDA., proverão as condições necessárias para que as atividades industriais sejam desenvolvidas por mão de obra local, propiciando condições para capacitação e treinamento, contanto que possua qualificação técnica para atender as necessidades do empreendimento.

O Estado e a Aço Cearense se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Memorando, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

**CLÁUSULA SEXTA
FORO**

As Partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste Protocolo de Intenções, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 31 de julho de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Pereira Silva

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Roberto Smith

DIRETOR PRESIDENTE DA ADECE

José Vilmar Ferreira

PRESIDENTE DA AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA

*** **

LEI Nº15.427, de 16 de setembro de 2013.

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel cuja área se encontra descrita no anexo I desta Lei, de propriedade do Estado do Ceará, pelo imóvel cuja área se encontra descrita no anexo II, de propriedade da Maison Engenharia Ltda.

Art.2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não ultimadas as exigências necessárias às regularizações notariais e registrais da permuta, a ceder o uso do imóvel cuja área se encontra descrita no anexo I desta Lei à Maison Engenharia Ltda., desde que esta entregue o imóvel cuja área se encontra descrita no anexo II, em comodato gratuito ao Estado do Ceará, autorizando-o a iniciar as obras de implantação do desvio da Rodovia CE - 085.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

ANEXO I**MEMORIAL DESCRITIVO**

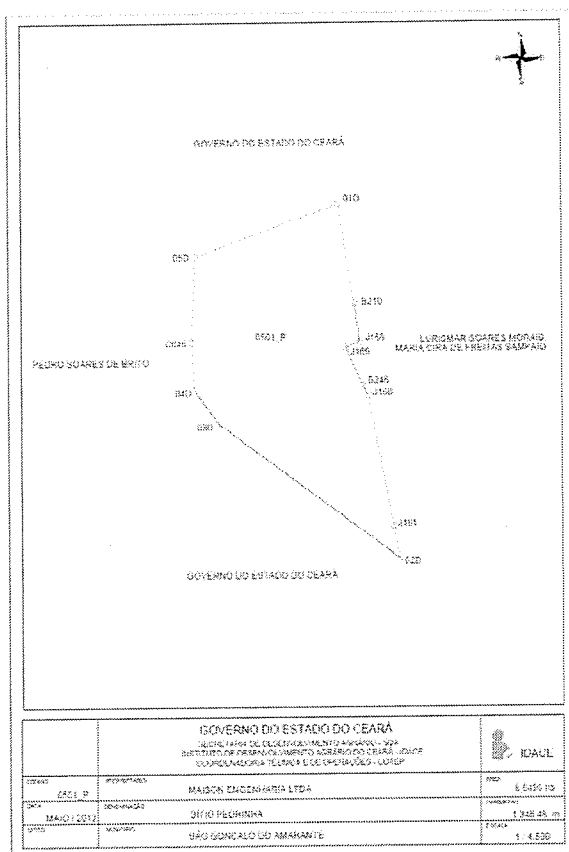
IMÓVEL: SÍTIO PEDRINHA; GLEBA: SAO GONCALO DO AMARANTE; PROPRIETÁRIO(S): GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; MUNICÍPIO: SAO GONCALO DO AMARANTE; UF: CE; CÓDIGO IDACE: 0217770; CÓDIGO INCRA: 9501142821380; ÁREA: 8,6456 ha; PERÍMETRO: 1346,48 m.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01D, de coordenadas N 9601214,43 e E 515379,54, segue com distância (m) 142,79 e azimute 170° 23' 44"; e chega no vértice B210, de coordenadas N 9601073,64 e E 515403,36, segue com distância (m) 55,90 e azimute 172° 2' 32"; e chega no vértice J168, de coordenadas N 9601018,28 e E 515411,10, segue com distância (m) 22,11 e azimute 249° 37' 42"; e chega no vértice J169, de coordenadas N 9601010,58 e E 515390,38, segue com distância (m) 61,54 e azimute 155° 5' 2"; e chega no vértice B246, de coordenadas N 9600954,77 e E 515416,30, segue com distância (m) 14,76 e azimute 148° 26' 46"; e chega no vértice J160, de coordenadas N 9600942,19 e E 515424,03, segue com distância (m) 194,80 e azimute 169° 1' 45"; e chega no vértice J161, de coordenadas N 9600750,95 e E 515461,10, segue com distância (m) 46,87 e azimute 169° 1' 44"; e chega no vértice 02D, de coordenadas N 9600704,94 e E 515470,02, segue com distância (m) 332,16 e azimute 306° 11' 38"; e chega no vértice 03D, de coordenadas N 9600901,08 e E 515201,96, segue com distância (m) 60,94 e azimute 323° 42' 34"; e chega no vértice 04D, de coordenadas N 9600950,20 e E 515165,89, segue com distância (m) 68,25 e azimute 356° 48' 26"; e chega no vértice C046, de coordenadas N 9601018,35 e E 515162,09, segue com distância (m) 120,69 e azimute 2° 16' 9"; e chega no vértice 05D, de coordenadas N 9601138,94 e E 515166,87, segue com distância (m) 225,67 e azimute 70° 27' 25"; e chega ao vértice ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; AO SUL: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; AO ESTE: LURISMAR SOARES MORAIS E MARIA CIRA DE FREITAS SAMPAIO; AO OESTE: PEDRO SOARES DE BRITO.



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

CÓDIGO: DESVIO_0342; GLEBA: DESVIO CE - 085; PROPRIETÁRIO(S): MAISON ENGENHARIA LTDA; MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE; UF: Ce; ÁREA: 8,6456 há; PERÍMETRO: 3022,17 m.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

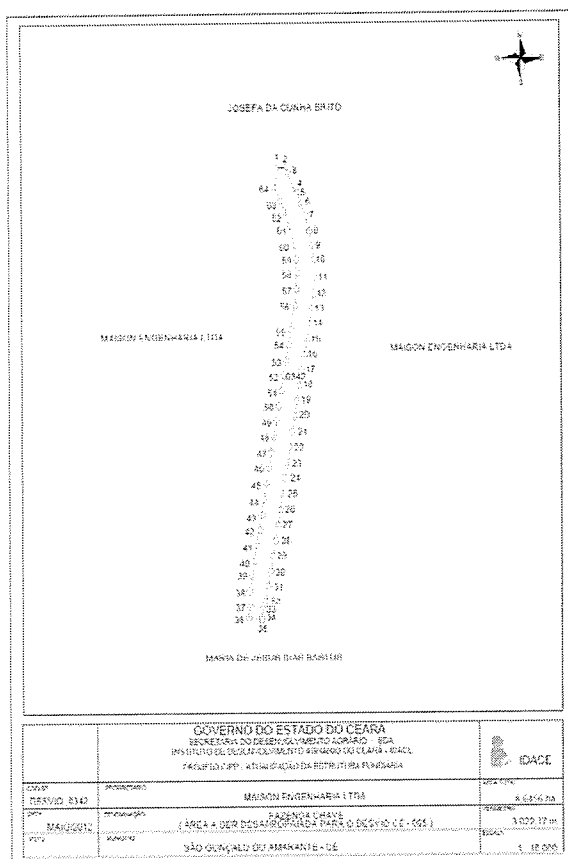
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9600325,59 e E 515124,19, segue com distância (m) 21,40 e azimute 90°13'50"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9600325,50 e E 515145,59, segue com distância (m) 24,03 e azimute 155°02'21"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9600303,72 e E 515155,73, segue com distância (m) 50,00 e azimute 155°02'21"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9600258,39 e E 515176,83, segue com distância (m) 15,33 e azimute 155°02'21"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9600244,50 e E 515183,30, segue com distância (m) 36,94 e azimute 156°42'22"; e chega no vértice 6, de coordenadas N 9600210,57 e E 515197,91, segue com distância (m) 44,93 e azimute 160°24'01"; e chega no vértice 7, de coordenadas N 9600168,24 e E 515212,98, segue com distância (m) 49,00 e azimute 164°38'21"; e chega no vértice 8, de coordenadas N 9600120,99 e E 515225,96, segue com distância (m) 46,77 e azimute 168°57'39"; e chega no vértice 9, de coordenadas N 9600075,08 e E 515234,92, segue com distância (m) 47,20 e azimute 173°12'04"; e chega no vértice 10, de coordenadas N 9600028,22 e E 515240,50, segue com distância (m) 56,95 e azimute 177°54'03"; e chega no vértice 11, de coordenadas N 9599971,31 e E 515242,59, segue com distância (m) 56,01 e azimute 182°59'55"; e chega no vértice 12, de coordenadas N 9599915,38 e E 515239,66, segue com distância (m) 45,34 e azimute 187°34'20"; e chega no vértice 13, de coordenadas N 9599870,43 e E 515233,69, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 14, de coordenadas N 9599821,13 e E 515225,33, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 15, de coordenadas N 9599771,83 e E 515216,98, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 16, de coordenadas N 9599722,54 e E 515208,62, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 17, de coordenadas N 9599673,24 e E 515200,27, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 18, de coordenadas N 9599623,94 e E 515191,91, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e

chega no vértice 19, de coordenadas N 9599574,65 e E 515183,56, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 20, de coordenadas N 9599525,35 e E 515175,20, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 21, de coordenadas N 9599476,05 e E 515166,85, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 22, de coordenadas N 9599426,76 e E 515158,50, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 23, de coordenadas N 9599377,46 e E 515150,14, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 24, de coordenadas N 9599328,16 e E 515141,79, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 25, de coordenadas N 9599278,87 e E 515133,43, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 26, de coordenadas N 9599229,57 e E 515125,08, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 27, de coordenadas N 9599180,27 e E 515116,72, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 28, de coordenadas N 9599130,98 e E 515108,37, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 29, de coordenadas N 9599081,68 e E 515100,02, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 30, de coordenadas N 9599032,38 e E 515091,66, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 31, de coordenadas N 9598983,08 e E 515083,31, segue com distância (m) 50,00 e azimute 189°37'07"; e chega no vértice 32, de coordenadas N 9598933,79 e E 515074,95, segue com distância (m) 29,14 e azimute 202°30'20"; e chega no vértice 33, de coordenadas N 9598906,86 e E 515063,80, segue com distância (m) 25,07 e azimute 188°25'32"; e chega no vértice 34, de coordenadas N 9598882,07 e E 515060,12, segue com distância (m) 8,23 e azimute 185°36'04"; e chega no vértice 35, de coordenadas N 9598873,88 e E 515059,32, segue com distância (m) 44,10 e azimute 279°59'36"; e chega no vértice 36, de coordenadas N 9598881,53 e E 515015,89, segue com distância (m) 32,98 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 37, de coordenadas N 9598914,05 e E 515021,40, segue com distância (m) 51,09 e azimute 357°45'32"; e chega no vértice 38, de coordenadas N 9598965,10 e E 515019,40, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 39, de coordenadas N 9599014,40 e E 515027,76, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 40, de coordenadas N 9599063,69 e E 515036,11, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 41, de coordenadas N 9599112,99 e E 515044,47, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 42, de coordenadas N 9599162,29 e E 515052,82, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 43, de coordenadas N 9599211,58 e E 515061,18, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 44, de coordenadas N 9599260,88 e E 515069,53, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 45, de coordenadas N 9599310,18 e E 515077,88, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 46, de coordenadas N 9599359,47 e E 515086,24, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 47, de coordenadas N 9599408,77 e E 515094,59, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 48, de coordenadas N 9599458,07 e E 515102,95, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 49, de coordenadas N 9599507,36 e E 515111,30, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 50, de coordenadas N 9599556,66 e E 515119,66, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 51, de coordenadas N 9599605,96 e E 515128,01, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 52, de coordenadas N 9599655,25 e E 515136,36, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 53, de coordenadas N 9599704,55 e E 515144,72, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 54, de coordenadas N 9599753,85 e E 515153,07, segue com distância (m) 50,00 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 55, de coordenadas N 9599803,14 e E 515161,43, segue com distância (m) 78,41 e azimute 9°37'07"; e chega no vértice 56, de coordenadas N 9599880,45 e E 515174,53, segue com distância (m) 51,23 e azimute 7°03'55"; e chega no vértice 57, de coordenadas N 9599931,29 e E 515180,83, segue com distância (m) 55,24 e azimute 1°45'31"; e chega no vértice 58, de coordenadas N 9599986,51 e E 515182,53, segue com distância (m) 44,26 e azimute 356°47'58"; e chega no vértice 59, de coordenadas N 9600030,70 e E 515180,05, segue com distância (m) 45,30 e azimute 352°20'10"; e chega no vértice 60, de coordenadas N 9600075,60 e E 515174,01, segue com distância (m) 63,16 e azimute 346°55'48"; e chega no vértice 61, de coordenadas N 9600137,12 e E 515159,73, segue com distância (m) 44,57 e azimute 341°33'39"; e chega no vértice 62, de coordenadas N 9600179,40 e E 515145,63, segue com distância (m) 43,15 e azimute 337°11'23"; e chega no vértice 63, de coordenadas N 9600219,18 e E 515128,91, segue com distância (m) 45,91 e azimute 335°02'21"; e chega no vértice

64, de coordenadas N 9600260,80 e E 515109,53, segue com distância (m) 66,43 e azimute 12°44'53"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: JOSEFA DA CUNHA BRITO; AO SUL: MARIA DE JESUS DIAS BASTOS; AO ESTE: MAISON ENGENARIA LTDA; AO OESTE: MAISON ENGENARIA LTDA.



*** **

DECRETO Nº31.285, de 23 de setembro de 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E SERVIDÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE FORTALEZA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei 3365/1941, com as alterações do Decreto-Lei 9.282/1946, da Lei 2.786/1956, da Lei 4.686/1965, do Decreto-Lei 856/1969, da Lei 6071/1974, da Lei 6.602/1978, da Lei 6306/1978, da Lei 9.785/1999, da Medida Provisória 2.183-56/2001, e da Lei 11.977/2009. Considerando as diretrizes da política habitacional do Estado do Ceará, em consonância com a necessidade de reassentamento de desapropriados para a implantação do Projeto Veículo Leves sobre Trilho - VLT em Fortaleza; Considerando que a área atenderá à população afetada pela implantação do Projeto VLT, ofertando moradia adequada, dotado de toda infraestrutura básica; DECRETA

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis, com suas benfeitorias, servidões, acessões e outros acessórios, situados no município cearense de Fortaleza, conforme estabelecidos nos anexos I a III deste Decreto e nas poligonais, cujas coordenadas em projeção UTM, DATUM WGS84 estão descritas a seguir:

I - TERRENO BAIRRO CIDADE 2000

VÉRTICES	NORTE	ESTE
01	557962,54	9585261,45
02	557935,67	9585085,19
03	558282,18	9584877,38
04	558587,33	9584719,25
05	558689,16	9585021,40
06	558377,06	9585126,42

II - TERRENO BAIRRO VILA UNIÃO

VÉRTICES	NORTE	ESTE
01	551141,46	9583635,32
02	551125,80	9583587,65
03	551186,07	9583568,98
04	551204,39	9583616,70

III - TERRENO BAIRRO SÃO JOÃO DO TAUAPE

VÉRTICES	NORTE	ESTE
01	554886,73	9584534,00
02	554974,76	9584542,89
03	554969,54	9584586,98
04	554957,93	9584618,88
05	554877,63	9584610,38

Art.2º A área declarada de utilidade pública por este Decreto destina-se à implantação de reassentamento das famílias afetadas pela implantação do Projeto do VLT - Veículo Leve sobre Trilho no Ramal Parangaba-Mucuripe.

Art.3º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 31.285 DE 23/09/2013

